



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



## EDITAL

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2203/2023 e 2204/2023, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 06 de setembro de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 08h29min horas de 06/09/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h30min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Portaria nº 671 de 1º de março de 2024:** GEREMIAS BENTO DE FREITAS

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.163.979,50 (oito milhões, cento e sessenta e três reais mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

**TIPO:** MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações, Edital 017/2024. [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Esclarecimentos. Site da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG: <https://www.saogeraldodoBaixo.mg.gov.br/licitacoes/1>

**Telefones:** (0xx33) 3244 – 8010

**Horário de funcionamento:** 8h00min às 12h00min e 13:30 as 16h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**  
**TIPO: MAIOR DESCONTO EM TABELA**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM**

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Geremias Bento de Freitas, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 671 de 1º de março de 2024, anexado aos autos do procedimento e pela Equipe de Apoio, integrada por: Vitor Manoel Pereira da Silva, Gladstony Peixoto de Menezes e Natália de Oliveira Costa, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal 2204 de 1º de Dezembro de 2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, através do endereço eletrônico <https://www.saogeraldodoBaixio.mg.gov.br/licitacoes/1> ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do Executivo Municipal <https://www.saogeraldodoBaixio.mg.gov.br/licitacoes/1>.

**1.5-** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG, COM O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA AUDATEX OU SIMILAR.** conforme especificações constantes no anexo I este edital.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o maior desconto por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto



### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Executivo, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Executivo, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** – Conforme alude o § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21 as vedações de que trata o referido artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** – Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10** – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5** Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional, observando o disposto na lei 123/2006, e no Decreto Municipal nº 2017/2021. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas na microrregião de Governador Valadares/MG, conforme §2, inciso II do Decreto Municipal nº 2017/2021.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**4.1 - Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3 -** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2 -** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Geraldo do Baixo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4 -** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5 -** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6 -** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do pregoeiro, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.



**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Fornecedora.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), a seguir informada:

**8.1.1** - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser fornecedora, quer seja:

**8.1.1.2** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** *(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)*

**8.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3** - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.4** - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.5** - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.2.6** - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## **8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1** - Declaração de que a empresa possui oficina mecânica própria situada no máximo 100 cem) km da sede do Município de São Geraldo do Baixo, conforme anexo III, deste edital.

## **8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** *(conforme art. 69 da Lei 14.113/21):*

**8.4.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**8.4.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**a)** Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A



vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **1% (um por cento)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**9.18** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.19** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.20** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.21** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.22** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.23** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.24** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.25** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.26** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.27** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.28** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.29** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.30** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.31** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.31.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.31.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.31.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência.](#)

**9.31.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.31.4.I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.31.4.II** - empresas brasileiras;

**9.31.4. III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**9.31.4.** IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**9.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.35** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.8** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4.** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.2.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.2.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.2.3.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e



e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ORGÃO GERENCIADOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO**

**16.1** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.1.1.** O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.2** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/fornecedora manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ORGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **ORGÃO GERENCIADOR**.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no



Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de São Geraldo do Baixo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **ORGÃO GERENCIADOR** conceder prazo maior.

**17.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **ORGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao **ORGÃO GERENCIADOR** as prerrogativas Seção V - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **ORGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste Registro de Preços;

**19.4** - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ORGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- Agir e decidir em nome do **ORGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;



- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ORGÃO GERENCIADOR**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **FORNECEDORA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **FORNECEDORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **FORNECEDORA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Geraldo do Baixo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**20.1.3** - Para execução do pagamento, **FORNECEDORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Geraldo do Baixo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **FORNECEDORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Geraldo do Baixo.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **FORNECEDORA**.

**21.3** - O Município de São Geraldo do Baixo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **FORNECEDORA** caso verificadas uma ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **FORNECEDORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Geraldo do Baixo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **FORNECEDORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **FORNECEDORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Geraldo do Baixo.
- d) Débito da **FORNECEDORA** para com o Município de São Geraldo do Baixo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Geraldo do Baixo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **FORNECEDORA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte formula;

**Onde:**

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$$

**21.5** - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **ORGÃO GERENCIADOR**

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1**- Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2**- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3**- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

**23.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

**24.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**25.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**26.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ORGÃO GERENCIADOR** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **fornecedora** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Declaração que a empresa possui oficina mecânica própria.

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.saogeraldodobaixio.mg.gov.br/licitacoes/1>.

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**27.23** - O **ORGÃO GERENCIADOR** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3431-2215 e e-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

São Geraldo do Baixo/MG, 20 de agosto de 2024

**João Pedro da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Vitor Manoel Pereira da Silva**  
**Equipe de Apoio**

**Gladstony Peixoto de Menezes**  
**Equipe de Apoio**

**Natália de Oliveira Costa**  
**Equipe de Apoio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**  
**TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Responsável:** João Pedro da Silva  
**Cargo:** Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**1. OBJETO:**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas e prestação de serviços, destinadas à manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Geraldo do Baixo/MG

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A justificativa aquisição prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original para motos, veículos leves, intermediários e pesados, maior desconto sobre tabela audatex ou similar, visa garantir a segurança e a eficiência operacional da frota da empresa. Esse procedimento é essencial para manter a integridade dos veículos, assegurando que todos os componentes substituídos sejam compatíveis e de alta qualidade, o que, por sua vez, prolonga a vida útil dos veículos e minimiza riscos de falhas mecânicas.

**2.2.** Adicionalmente, a contratação desses serviços e fornecimento de peças com desconto sobre tabela audatex ou similar representa uma otimização de custos, permitindo à empresa investir os recursos economizados em outras áreas estratégicas. A padronização e a confiabilidade das peças e serviços contratados também contribuem para a redução de tempo de inatividade dos veículos, aumentando a produtividade e a satisfação dos colaboradores que dependem desses meios de transporte para a execução de suas atividades diárias.

**2.3.** Portanto, a aquisição e prestação desses serviços não só assegura a manutenção adequada da frota como também reflete uma gestão eficiente e responsável dos recursos da empresa, promovendo a continuidade e a qualidade das operações.

**3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTE 01 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT						
ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)

01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>FIAT - VEÍCULOS LEVES</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	500.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	1.000	SERVIÇOS MECÂNICOS EM <b>VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA FIAT</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva	303,33	303.330,00	

**LOTE 02 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEM**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>VOLKSWAGEM - VEÍCULOS LEVES</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	150.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	250	SERVIÇOS MECÂNICOS EM <b>VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA VOLKSWAGEM</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	75.832,50	

**LOTE 03 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA TOYOTA**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>TOYOTA - VEÍCULOS LEVES</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	100.000,00	7,66%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)

02	SERVIÇO HORA/HOMEM	300	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA TOYOTA, CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	60.666,00	
----	--------------------	-----	--	--------	-----------	--

**LOTE 04 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA MITSUBISHI - VEÍCULOS LEVES, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	150.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	300	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA MITSUBISHI, CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	90.999,00	

**LOTE 05 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA GENERAL MOTORS.**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA GENERAL MOTORS - VEÍCULOS LEVES, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	200.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	400	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA GENERAL MOTORS, CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	121.332,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)**LOTE 06 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA RENAULT**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>RENAULT - VEÍCULOS LEVES</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	400.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	400	SERVIÇOS MECÂNICOS EM <b>VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA RENAULT</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	121.332,00	

**LOTE 07 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CINTROEN**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>CINTROEN - VEÍCULOS LEVES</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS	7,66%	200.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	400	SERVIÇOS MECÂNICOS EM <b>VEÍCULOS LINHA LEVE DA MONTADORA CINTROEN</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	121.332,00	

**LOTE 08 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS DA MONTADORA HONDA**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
------	------	------	---------------------	----------------------	----------------	------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)

01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>HONDA</b> - <b>MOTOCICLETAS</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	70.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	100	Serviços mecânicos em geral para <b>motocicletas da marca HONDA</b> , conforme modelos e marcas indicados em anexo. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	201,66	70.000,00	

**LOTE 09 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS DA MONTADORA VOLKSWAGEM.**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>VOLKSWAGEM</b> - <b>VEÍCULOS PESADOS</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	700.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	1.000	SERVIÇOS MECANICOS EM <b>VEÍCULOS DA LINHA PESADA, DA MONTADORA VOLKSWAGEM</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	700.000,00	

**LOTE 10 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS DA MONTADORA MERCEDES BENZ.**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>MERCEDES BENZ</b> - <b>VEÍCULOS PESADOS</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	600.000,00	7,66%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



02	SERVIÇO HORA/HOMEM	1.000	SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA, DA MONTADORA MERCEDES BENZ, CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	303.330,00	
----	--------------------	-------	---	--------	------------	--

**LOTE 11 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS DA MONTADORA FIAT IVECO -**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>FIAT IVECO - VEÍCULOS PESADOS</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	700.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	1.000	SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA, DA MONTADORA <b>FIAT IVECO</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	303,33	303.330,00	

**LOTE 12 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA CATERPILAR - MOTONIVELADORA (PATROL)**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>CATERPILAR - MOTONIVELADORA (PATROL)</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	300.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	400	SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINA PESADA <b>CATERPILAR - MOTONIVELADORA (PATROL)</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	510,00	204.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)**LOTE 13 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA JCB - RETROESCAVADEIRA**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>JCB</b> - <b>RETROESCAVADEIRA</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	300.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	300	SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINA PESADA <b>JCB</b> - <b>RETROESCAVADEIRA</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	510,00	153.000,00	

**LOTE 14 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA RANDON - RETROESCAVADEIRA**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>RANDON</b> - <b>RETROESCAVADEIRA</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	300.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	400	SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINA PESADA <b>RANDON</b> - <b>RETROESCAVADEIRA</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	510,00	204.000,00	

**LOTE 15 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA CASE - RETROESCAVADEIRA**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
------	------	------	---------------------	----------------------	----------------	------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)

01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>CASE - RETROESCAVADEIRA</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	100.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	200	SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINA PESADA <b>CASE - RETROESCAVADEIRA</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	510,00	100.000,00	

**LOTE 16 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA NEW HOLLAND - RETROESCAVADEIRA**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>NEW HOLLAND - RETROESCAVADEIRA</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	300.000,00	7,66%
02	SERVIÇO HORA/HOMEM	300	SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINA PESADA <b>NEW HOLLAND - RETROESCAVADEIRA</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	510,00	153.000,00	

**LOTE 17 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA VALTRA - TRATOR**

ITEM	Und.	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	TABELA	01	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA MONTADORA <b>VALTRA - TRATOR</b> , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GEUNÍNAS.	7,66%	300.000,00	7,66%



02	SERVIÇO HORA/HOMEM	300	SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINA PESADA <b>VALTRA - TRATOR</b> , CONFORME MODELOS E MARCAS INDICADOS EM ANEXO. Manutenção operacional, preventiva e corretiva.	510,00	153.000,00
----	--------------------	-----	---	--------	------------

#### 4. – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

#### 6 – DO FORNECIMENTO:

6.1 A FORNECEDORA deverá fornecer, dentro de cinco dias a contar da assinatura da Ata de Registro de preços, Catálogos, Microfichas e/ou Listas de Preços Oficiais de Tabelas de Peças da Montadora, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados, de acordo com atualização da(s) montadora(s) que tenha(m) sido vencedor (s) no certame, sobre os quais incidirão os descontos previstos na proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

6.1.1. Poderá ser usada a tabela Cilia ou Audatex, neste caso a licitante vencedora deverá fornecer o login e senha.

6.2. A licitante poderá participar do item que lhe for conveniente.

6.3. A Fornecedora deverá apresentar ao setor de compras do MUNICÍPIO, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento de peças ou acessórios, previamente o valor em reais para conferencia com o desconto da proposta vencedora.

6.4. A empresa a ser fornecedora deverá fornecer o produto no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento de cada pedido, declara ainda que os produtos sejam entregues no endereço determinado pela secretaria solicitante, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital, conforme necessidade da prefeitura, independentemente do valor da compra.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que fornecimento não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**6.6.** A entrega das peças deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou em oficina a ser informada na autorização de fornecimento.

### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os descontos deverão ter como referência os preços fixados nestes instrumentos.

**7.2.** A existência de preços registrados não obriga O Consórcio a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

**7.3.** O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Preço Registrado terá assegurado seu direito à contratação.

**7.4.** A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, poderá solicitar quaisquer produtos descritos na tabela de preços de peças online CILIA, sendo que as compras realizadas de acordo com a necessidade do momento.

**7.5.** O(s) vencedor(es) do certame licitatório deverá(ão) apresentar no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os descontos do(s) lote(s) licitado(s) pela empresa, que resultou do lance verbal final ofertado.

**7.6.** As peças, equipamentos ou acessórios deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Consórcio, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.7.** As peças deverão ser ORIGINAIS de primeira linha obedecendo à disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR.

### **8. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O local de execução dos serviços será a oficina da Fornecedora;

**8.2.** Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela ORGÃO GERENCIADOR.

**8.3.** Não será permitida a participação de empresa localizada num raio **maior que 100 km de distância do município de São Geraldo do Baixo/MG**, a contar da sede da Prefeitura.

**8.3.1.** Justifica-se o limitar em razão da economia para os cofres públicos, considerando que



o deslocamento da frota até oficinas mais longe seria muito oneroso ao município. Assim, considerando que a maioria dos veículos efetua transporte de pacientes e alunos do sistema público de educação, é imprescindível que a empresa esteja localizada o mais próximo possível do município. Doutra lado, há várias empresas que dentro deste raio atendem perfeitamente os serviços a serem licitados, não causando prejuízo na disputa.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGÃO GERENCIADOR**

**9.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa fornecedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

**9.2.** Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

**9.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

**9.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

**9.5.** Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

**9.6.** Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**9.7.** Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**10.1** – A empresa vencedora, deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, bem como deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**10.2** - Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar equipamentos e materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

**10.3** - Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



**10.3.1.** Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, substituições de peças, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;

**10.3.2.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo físico e material causado ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

**10.3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.4.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

**10.3.5.** Permitir que os prepostos do ORGÃO GERENCIADOR, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato.

## 11 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**11.1.** Os produtos serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**11.1.1** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**11.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11.4.** Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11](#) de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (*trinta por cento*) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ORGÃO GERENCIADOR (art. 156, §9º).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ORGÃO GERENCIADOR ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**a)** os danos que dela provierem para o ORGÃO GERENCIADOR;

**b)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Obras e Serviços Urbanos, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



**12.2.** A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

### **13. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização dos serviços e das aquisições será realizada pelo servidor Ricardo Antônio da Silva Rocha, assistente administrativo, responsável pelo sistema de frotas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e como substituto o senhor Neemias Fabiano, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Geraldo do Baixo/MG, 21 de agosto de 2024

**João Pedro da Silva**  
**Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**  
**TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PARTES:

**ORGÃO GERENCIADOR:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**.

**FORNECEDORA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**.

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 031/2024, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser



efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Geraldo do Baixo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:**

**5.1** A FORNECEDORA deverá fornecer, dentro de cinco dias a contar da assinatura da Ata de Registro de preços, Catálogos, Microfichas e/ou Listas de Preços Oficiais de Tabelas de Peças da Montadora, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados, de acordo com atualização da(s) montadora(s) que tenha(m) sido vencedor (s) no certame, sobre os quais incidirão os descontos previstos na proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**5.1.1.** Poderá ser usada a tabela Cilia ou Audatex, neste caso a licitante vencedora deverá fornecer o login e senha.

**5.2.** A licitante poderá participar do item que lhe for conveniente.

**5.3.** A Fornecedora deverá apresentar ao setor de compras da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento de peças ou acessórios, previamente o valor em reais para conferência com o desconto da proposta vencedora.

**5.4.** A empresa a ser fornecedora deverá fornecer o produto no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento de cada pedido, declara ainda que os produtos sejam entregues no endereço determinado pela secretaria solicitante, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital, conforme necessidade da prefeitura, independentemente do valor da compra.

**5.5.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que fornecimento não atenda às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

**5.6.** A entrega das peças deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou em oficina a ser informada na autorização de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os descontos deverão ter como referência os preços fixados nestes instrumentos.

**6.2.** A existência de preços registrados não obriga O Consórcio a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

**6.3.** O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Preço Registrado terá assegurado seu direito à contratação.

**6.4.** A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, poderá solicitar quaisquer produtos descritos na tabela de preços de peças online CILIA, sendo que as compras realizadas de acordo com a necessidade do momento.

**6.5.** O(s) vencedor(es) do certame licitatório deverá(ão) apresentar no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os descontos do(s) lote(s) licitado(s) pela empresa, que resultou do lance verbal final ofertado.

**6.6.** As peças, equipamentos ou acessórios deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Consórcio, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**6.7.** As peças deverão ser ORIGINAIS de primeira linha obedecendo à disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O local de execução dos serviços será na oficina da Fornecedora;

**7.2.** Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar, a empresa vencedora deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela ORGÃO GERENCIADOR.

**7.3.** Não será permitida a participação de empresa localizada num raio **maior que 100 km de distância do município de São Geraldo do Baixo/MG**, a contar da sede da Prefeitura.

**7.3.1.** Justifica-se o limitar em razão da economia para os cofres públicos, considerando que o deslocamento da frota até oficinas mais longe seria muito oneroso ao município. Assim, considerando que a maioria dos veículos efetua transporte de pacientes e alunos do sistema público de educação, é imprescindível que a empresa esteja localizada o mais próximo possível do município. Doutro lado, há várias empresas que dentro deste raio atendem perfeitamente os serviços a serem licitados, não causando prejuízo na disputa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de São Geraldo do Baixo caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**8.2** - Se a FORNECEDORA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

**9.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/fornecedora manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Geraldo do Baixo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**9.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de São Geraldo do Baixo.

**9.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São Geraldo do Baixo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Geraldo do Baixo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**9.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**9.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São Geraldo do Baixo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**9.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**9.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**9.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**9.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**9.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**9.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**9.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Geraldo do Baixo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**9.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao ORGÃO GERENCIADOR as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

**10.2.** Constituem obrigações do **ORGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**10.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**10.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



**10.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**10.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Geraldo do Baixo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São Geraldo do Baixo e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de São Geraldo do Baixo inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **FORNECEDORA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **FORNECEDORA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **FORNECEDORA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **FORNECEDORA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **FORNECEDORA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São Geraldo do Baixo.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **FORNECEDORA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**12.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **FORNECEDORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **FORNECEDORA**, todas as condições pactuadas.

**12.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Geraldo do Baixo e cumprimento pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



empresa de todas as condições pactuadas.

**12.1.3** - Para execução do pagamento, **FORNECEDORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Geraldo do Baixo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**12.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **FORNECEDORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Geraldo do Baixo.

**12.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **FORNECEDORA**.

**12.3** – O Município de São Geraldo do Baixo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **FORNECEDORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **FORNECEDORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Geraldo do Baixo.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **FORNECEDORA** atenda à cláusula infringida.
- A **FORNECEDORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Geraldo do Baixo.
- Débito da **FORNECEDORA** para com o Município de São Geraldo do Baixo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**12.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Geraldo do Baixo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **FORNECEDORA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte formula;

**Onde:**

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$$



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**14.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **FORNECEDORA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Geraldo do Baixo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**15.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**15.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069

E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 2204 de 1º de Dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, aos \_\_ (\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024

**JULIANO PHILIFE SERAFIM SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL/ ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR**

Inscrito no CNPJ sob nº.

TESTEMUNHAS	
1º - Nome:	
RG -	CPF -
2º - Nome:	
RG -	CPF -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**  
**DECLARAÇÃO QUE POSSUI OFICINA MECÂNICA PRÓPRIA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG

**DECLARAÇÃO**

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ titular da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que possui oficina mecânica própria, numa distância percorrida em estrada pavimentada de até no máximo 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de São Geraldo do Baixo, a qual está situada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

✓ O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs: O Município poderá fazer diligência no endereço citado acima, em caso de dúvida, para verificação e comprovação da veracidade da declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2024

À Assessoria Jurídica  
Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo

Senhora Assessora Jurídica:

Favor, para fins de publicação de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, exigida pela Lei Federal n.º: 14.133/21 (art. 53)

Pedimos vênua para solicitar que a referida análise seja feita em regime de URGÊNCIA, ante a determinação do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

São Geraldo do Baixo/MG, 21 de agosto de 2024.

**Vitor Manoel Pereira da Silva**  
Equipe de Apoio

**Gladstony Peixoto de Menezes**  
Equipe de Apoio

**Natália de Oliveira Costa**  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**PARECER JURIDICO 22/08/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

(Lei n.º: 14.133/21, art. 75 §3º)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2024**

**SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG.**

**Tipo de licitação:** Maior desconto percentual em tabela

**Sessão de julgamento:** A sessão ocorrerá no dia 06 de agosto de 2024 às 08h30min na plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Local para obtenção do edital e seus anexos:** plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Pedido de Esclarecimento e Impugnações:** somente plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

São Geraldo do Baixo/MG, 23 de agosto de 2024.

**Vitor Manoel Pereira da Silva**  
Equipe de Apoio

**Gladstony Peixoto de Menezes**  
Equipe de Apoio

**Natália de Oliveira Costa**  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br)



**COLOCAR AQUI**

**Colocar a publicação do Minas Gerais e no jornal de grande circulação e dou**

**COLOCAR AQUI A DISPONIBILIZAÇÃO NO PNCP**

Disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



## TERMO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente instrumento certifico que o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no PNCP, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no Diário Oficial da União e no jornal Hoje em Dia, conforme determina a legislação vigente.

São Geraldo do Baixo, 07 de junho de 2024

**Vitor Manoel Pereira da Silva**  
Equipe de Apoio

**Gladstony Peixoto de Menezes**  
Equipe de Apoio

**Natália de Oliveira Costa**  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



Colocar depois da sessão do dia

1º - Ata de Propostas enviadas

2º - Ata de Fornecedores habilitados

3º - todos os documentos de habilitação

4º Ata de sessão – Ata de PREGÃO ELETRÔNICO

5º - Ata de lotes desertos

6º - Ata de lotes frustrados

7º - Termo de adjudicação

8º - Termo de Homologação

9º Contrato assinado pelo fornecedor e pela Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

10º Colocar aqui extrato de publicação do contrato no IOF E PNCP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024**

**PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO x RD PHARMA LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, DE “A” a “Z”, MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), CONSTANTES NAS TABELAS CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG.**

**DATA DA ATA ATA: 02/07/2024**

**VIGÊNCIA DA ATA: 02/07/2024 a 02/07/2025**

**VALOR DA ATA: R\$1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

204304.1030122042.311 – 339032.00 – 137  
204304.1030122192.292 – 339030.00 – 143  
204304.1030322042.302 – 339030.00 – 158

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO** que nesta, publiquei no Quadro Geral de Publicações e Avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços nº 070/2024, celebrado com a empresa **RD PHARMA LTDA**, no valor total de R\$1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais), conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, 03 de julho de 2024.

**GEREMIAS BENTO DE FREITAS**  
Responsável pelos Processos Licitatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024**

**PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO x DIXTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, DE “A” a “Z”, MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), CONSTANTES NAS TABELAS CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG.**

**DATA DA ATA ATA: 02/07/2024**

**VIGÊNCIA DA ATA: 02/07/2024 A 02/07/2025**

**VALOR DA ATA: R\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

204304.1030122042.311 – 339032.00 – 137

204304.1030122192.292 – 339030.00 – 143

204304.1030322042.302 – 339030.00 – 158

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO** que nesta, publiquei no Quadro Geral de Publicações e Avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços nº 071/2024, celebrado com a empresa **DIXTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais), conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, 03 de julho de 2024.

**GEREMIAS BENTO DE FREITAS**  
Responsável pelos Processos Licitatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

A EMPRESA

**DIXTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **DIXTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, fornecer os produtos referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

São Geraldo do Baixo/MG, 05 de julho de 2024

**JULIANO PHILIFE SERAFIM SOARES**  
Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**  
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000  
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069  
E-mail: [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

A EMPRESA

**RD PHARMA LTDA;**

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **RD PHARMA LTDA**, fornecer os produtos referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

São Geraldo do Baixo/MG, 05 de julho de 2024

**JULIANO PHILIFE SERAFIM SOARES**  
Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo